

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Prática Extensionista

PROJETO/AÇÃO (10º/2025)

1. Identificação do Objeto

Atividade Extensionista:

PROGRAMA () PROJETO (X) CURSO ()
OFICINA () EVENTO () PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ()
AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL ()

Área Temática: DIREITO

Linha de Extensão: Proteção De Dados

Local de implementação (Instituição parceira/conveniada): Defensoria Pública do Distrito Federal

Título: LGPD e a Proteção de Dados de Crianças e Adolescentes

2. Identificação dos Autor(es) e articulador(es)

CURSO: DIREITO

Coordenador de Curso

NOME: PROF. ADALBERTO NOGUEIRA ALEIXO

Articulador(es)/Orientador(es):

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

NOME: Prof. Dr. Alberto Carvalho Amaral

Aluno(a)/Equipe

NOME/Matrícula/Contato:

Luiza Dias Castro Barreto/2013180000040/ (61) 98179-8667

Brendha Maria Rodrigues Mendonça/2513180000084/ (61) 98646-9136

Isabella Lagoas Dos Santos/2313180000124/ (21) 99575-8415

Ludmila Gomes Dos Santos/2313180000071/ (61)8538-9499

Gabrielle Batista Dos Santos/2010010000038/ (61) 99604-8919

Alexandra Alencar Araujo Moreira/2313180000081/ (61) 99854-8645

Isabela Martins Oliveira/Serviços Jurídicos/231720000003/ (61) 98236-2120

Luan Homem Torres Amorim/2113180000142/ (61) 99995-0007

Mariana De Sousa Alves/2113180000141/ (61) 99398-4332

Caio Eduardo Casé Lopes da Silva/ 2113180000007/ (61) 98120-3152

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

3. Desenvolvimento

Fundamentação Teórica

A proteção da privacidade digital de crianças e adolescentes é um tema crítico na era digital, especialmente devido a riscos como cyberbullying e pedofilia. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), imposta pela Lei nº 13.709/2018, fornece diretrizes para a coleta e tratamento de dados pessoais, incluindo os de menores, eventualmente mitigando sua vulnerabilidade. A Constituição Federal de 1988 também assegura a proteção de dados pessoais.

Para promover a segurança digital, é essencial evitar a instalação de aplicativos suspeitos e implementar programas de conscientização sobre segurança de dados. A educação digital nas instituições de ensino é fundamental, assim como a minimização da coleta de dados e o uso moderado de controles parentais, respeitando a autonomia dos jovens.

Os riscos associados ao uso de plataformas educacionais, jogos, redes sociais e a divulgação de imagens por instituições exigem uma conscientização contínua. As deliberações por infrações à LGPD, conforme o artigo 52, incluem advertências, multas e bloqueio de dados, impactando a aprovação das empresas.

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) é responsável pela fiscalização e promoção da proteção de dados, tendo casos investigados como o do TikTok em 2024. A ANPD também oferece diretrizes e recursos educativos, além de canais de denúncia, permitindo a participação da sociedade na proteção dos dados de menores. A colaboração entre diversos setores é crucial para garantir um ambiente online seguro e saudável para crianças e adolescentes.

LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709/2018)

Com o aumento expressivo do uso de dados por empresas e instituições públicas, tornou-se evidente a necessidade de uma legislação que garanta a proteção das informações

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

peçoais. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) surge nesse contexto, especialmente após casos graves como o megavazamento de dados em 2021, que expôs informações de mais de 223 milhões de brasileiros. Esse episódio evidenciou o impacto negativo que o uso indevido de dados pode causar à privacidade e segurança dos cidadãos.

A LGPD (Lei nº 13.709/2018) regulamenta o tratamento de dados pessoais no Brasil, abrangendo tanto o setor público quanto o privado. Seu foco está em garantir que informações como nome, CPF, endereço e dados sensíveis sejam tratadas de maneira segura, transparente e responsável. A legislação assegura que o cidadão tenha direito de acesso, correção e exclusão de seus dados, promovendo maior controle sobre o que é feito com suas informações.

A LGPD diferencia dados pessoais, que identificam diretamente um indivíduo, de dados sensíveis, que dizem respeito a aspectos mais íntimos, como saúde, religião e orientação política. Estes últimos demandam um tratamento ainda mais criterioso por parte das organizações, especialmente quando envolvem crianças e adolescentes, cuja proteção é reforçada pela lei. Nesses casos, o tratamento dos dados só pode ocorrer com o consentimento específico, livre e informado de pelo menos um dos responsáveis legais.

O uso da internet por crianças e adolescentes no Brasil é massivo. De acordo com a pesquisa TIC Kids Online 2024, 93% dos jovens entre 9 e 17 anos acessam a internet, e muitos o fazem mesmo sem atender às exigências etárias das plataformas digitais. O WhatsApp, YouTube, Instagram e TikTok estão entre os aplicativos mais usados. No entanto, essa intensa presença digital também expõe os jovens a riscos como conteúdos inadequados, interações com desconhecidos e situações ofensivas.

Outro ponto de destaque é o fenômeno do "sharenting", em que pais compartilham imagens e informações dos filhos nas redes sociais. Embora isso muitas vezes ocorra com boas intenções, como registrar momentos felizes, tal exposição pode gerar consequências negativas, como bullying, danos psicológicos e violação do direito à privacidade das crianças. É necessário que os pais reflitam sobre os limites da autoridade parental no ambiente digital, respeitando os direitos fundamentais dos filhos.

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Casos como o da influenciadora Virginia Fonseca, que publica frequentemente imagens das filhas, e o relato da atriz Drew Barrymore, que foi exposta à fama e

ambientes adultos desde cedo, mostram como a exposição precoce pode comprometer o desenvolvimento emocional e psicológico das crianças.

A LGPD, especialmente em seu Artigo 14, determina regras claras para o tratamento de dados de menores de idade. Para crianças (até 12 anos), é indispensável o consentimento dos responsáveis; para adolescentes (12 a 18 anos), considera-se o grau de discernimento, mas ainda com a exigência de autorização clara e fundamentada. Boas práticas incluem: criação de políticas de privacidade infantis, uso de controles parentais, educação digital para famílias e o princípio da minimização dos dados.

Algumas situações de risco recorrentes que demandam atenção são:

- Plataformas de ensino online que coletam dados escolares;
- Jogos e aplicativos infantis que solicitam acesso à câmera, microfone e localização;
- Redes sociais que são usadas por menores, mesmo com restrição etária, expondo-os a desafios perigosos;
- Divulgação de imagens de crianças por escolas, que deve sempre respeitar a LGPD e obter consentimento explícito dos pais.

Conclusão

A proteção dos dados pessoais de crianças e adolescentes, especialmente no contexto digital, configura-se como um imperativo jurídico e ético da contemporaneidade. A análise do conteúdo apresentado evidencia que, embora a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) representa importante marco normativo na consolidação de direitos fundamentais ligados à privacidade e à autodeterminação informativa, sua aplicação no universo infantojuvenil ainda carece de regulamentações mais específicas e mecanismos de efetividade mais robustos.

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

A crescente presença de crianças e adolescentes em ambientes virtuais, muitas vezes em desacordo com os termos de uso de plataformas digitais, demonstra uma realidade preocupante. A coleta indiscriminada de dados, a ausência de consentimento válido, os riscos decorrentes da superexposição — inclusive pelas mãos dos próprios responsáveis legais — e a atuação deficiente de agentes públicos e privados tornam-se fatores que agravam a situação de vulnerabilidade dessa parcela da população.

Diante disso, torna-se evidente que o consentimento parental, exigido pela legislação, deve ser interpretado em conjunto com o princípio do melhor interesse da criança, consagrado no ordenamento jurídico brasileiro. A autoridade parental, nesse cenário, deve ser funcionalizada de forma a preservar os direitos fundamentais do menor, e não simplesmente legitimar práticas invasivas ou motivadas por interesses alheios ao bem-estar da criança.

A consolidação de boas práticas — como a implementação de políticas de minimização de dados, o incentivo à educação digital e a elaboração de relatórios de impacto — precisa ser acompanhada por um processo contínuo de conscientização social e fiscalização estatal. A atuação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aliada à colaboração das instituições educacionais e das famílias, constitui um pilar essencial para garantir que o desenvolvimento tecnológico ocorra de forma segura, inclusiva e respeitosa à dignidade da pessoa humana desde a infância.

Assim, a proteção dos dados de crianças e adolescentes não deve ser tratada apenas como uma exigência normativa, mas como uma responsabilidade coletiva que reflete o grau de maturidade de uma sociedade comprometida com seus valores constitucionais e com a promoção de uma cidadania digital verdadeiramente inclusiva.

Apresentação: A proteção de dados de crianças e adolescentes no ambiente digital é um dos grandes desafios atuais do Direito Digital. Apesar da importância da LGPD, ainda há lacunas na sua aplicação efetiva para esse público vulnerável. É essencial garantir o melhor

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

interesse da criança, aplicando princípios como a minimização de dados e o consentimento qualificado.

Além da legislação, é necessária uma ação conjunta entre famílias, educadores, instituições e a ANPD, promovendo educação digital, fiscalização e boas práticas. Assim, assegura-se que o avanço tecnológico ocorra de forma ética, segura e respeitosa à dignidade desde a infância.

Justificativa: O desconhecimento por parte das crianças e adolescentes acerca dos perigos das redes sociais, e como é importante a conscientização dos responsáveis e educadores para promover um melhor uso desse ambiente digital.

Objetivos:

Geral: Esclarecer quais são os riscos diante desse uso indevido das redes, e o quanto a exposição dos dados quando não observados podem tornar o indivíduo vulnerável.

Específicos: Garantir que o uso das redes sociais ocorra de forma responsável. Identificar que com foco no interesse coletivo e na promoção do conhecimento evitando assim a divulgação de dados pessoais e priorizando conteúdos que contribuam para o aprendizado e o desenvolvimento intelectual.

1. Garantir o uso responsável das redes sociais nas práticas institucionais

Desenvolver diretrizes claras para o uso das redes sociais pelos membros da instituição, orientando quanto ao comportamento ético, à linguagem adequada e à coerência com os valores institucionais.

2. Identificar conteúdos e práticas que estejam alinhados com o interesse coletivo e a promoção do conhecimento

Monitorar e avaliar os conteúdos divulgados nas redes da instituição, assegurando que contribuam positivamente para o aprendizado, o desenvolvimento intelectual e a formação cidadã.

3. Evitar a divulgação de dados pessoais e informações sensíveis

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Implementar protocolos de segurança e consentimento, garantindo a proteção de dados conforme a LGPD e educando a comunidade sobre os riscos e responsabilidades do compartilhamento de informações.

4. **Promover campanhas educativas sobre o uso consciente das redes sociais**

Realizar ações periódicas de conscientização (palestras, oficinas, vídeos e materiais informativos) para orientar estudantes, professores e colaboradores quanto ao impacto social e educacional do uso das mídias digitais.

Metas: As metas estabelecidas para o desenvolvimento do projeto de extensão em Direito Digital estão organizadas de forma a garantir uma execução eficiente e com impacto social relevante. No prazo de até um mês, pretende-se concluir toda a estrutura necessária para a implementação do projeto, incluindo a definição dos objetivos específicos, a metodologia, o cronograma de atividades e a distribuição de tarefas entre os integrantes do grupo.

A expectativa é que, até o início do mês de maio de 2025, o projeto de pesquisa esteja integralmente finalizado. Ao longo desse mesmo mês, serão elaborados os materiais informativos, como a cartilha educativa e o banner institucional, com vistas à apresentação pública do projeto, programada para o mês de junho.

Como parte das ações de extensão, está prevista uma visita à Defensoria Pública de Ceilândia, onde parte do grupo buscará atingir diretamente entre 50 e 100 adolescentes e/ou seus responsáveis legais. Essa atividade tem como objetivo promover a conscientização sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e alertar sobre os riscos envolvidos no uso inadequado de dados pessoais, especialmente no ambiente digital.

Resultados esperados: A palestra sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) tem como objetivo principal promover a conscientização crítica sobre os direitos e deveres relacionados à proteção de dados pessoais no Brasil, sobretudo no ambiente corporativo e institucional. Parte-se da suposição inicial de que há um conhecimento superficial ou insuficiente entre os participantes a respeito das implicações legais e práticas da LGPD em suas rotinas profissionais. Espera-se, ao final do evento, que os participantes não apenas

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

compreendam os princípios fundamentais da lei, mas também sejam capazes de identificar riscos, adotar medidas de conformidade e reconhecer a importância da proteção de dados como valor estratégico. Além disso, a palestra pretende gerar um espaço de diálogo sobre os impactos éticos e sociais do uso de dados, incentivando a construção de uma cultura organizacional baseada na responsabilidade digital.

Metodologia:

1. Definição do Tipo de Pesquisa

Objetivo: Investigar o grau de exposição de dados pessoais de crianças e adolescentes em ambientes digitais, especialmente nas redes sociais.

Método: Pesquisa qualitativa baseada em levantamento de informações de fontes bibliográficas e observações em plataformas digitais.

Procedimento:

Acesse e analise perfis e conteúdos publicados no **Instagram** e **TikTok**.

Observe comportamentos de exposição de dados por menores de idade, com atenção à ausência de supervisão parental.

2. Levantamento de Fontes

Fontes utilizadas:

Artigos científicos: Pesquisa em bases acadêmicas confiáveis sobre privacidade digital e proteção de dados de menores.

Redes sociais: Análise postagens públicas no Instagram e TikTok.

Sites institucionais e jurídicos: Consulte informações em sites de órgãos oficiais, como a ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

3. Oficina

Data: **02 de junho de 2025**

Participantes: Defensores(as) públicos(as), pais e responsáveis por crianças e adolescentes.

Objetivo: Obter perspectivas práticas e jurídicas sobre a exposição de menores nas redes e o papel da vigilância familiar.

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Cronograma de execução:

DATA DE INÍCIO: 28/02/2025

DATA DE TÉRMINO:

EVENTO	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
Escolha do tema	10/03 à 14/03/2025	A escolha do tema foi baseada na desinformação sobre a LGPD.
Pesquisas sobre o tema	17/03 à 07/04/2025	
Materiais a serem usados na apresentação	05/05 à 19/05/2025	Escolha dos folders, banner e slides para as apresentações.
Apresentação do grupo na Defensoria Pública	02/06/2025	Foi realizada a apresentação do nosso projeto junto a Defensoria Pública.
Últimas atualizações das partes escritas do trabalho	04/06/2025	Últimas anotações nos projetos como relatório, quadro de resumos dentre outros.

Considerações finais:

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

A proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes representa um desafio urgente e complexo na sociedade digital contemporânea. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) estabelece diretrizes fundamentais para assegurar a privacidade dessa parcela vulnerável da população, mas sua aplicação prática ainda carece de mecanismos mais específicos e eficazes. A realidade mostra que o uso massivo da internet por menores ocorre frequentemente sem o devido controle, expondo-os a riscos como coleta abusiva de dados, cyberbullying, conteúdos inadequados e o fenômeno do *sharenting*.

A interpretação do consentimento dos responsáveis, exigido pela LGPD, deve sempre ser orientada pelo princípio do melhor interesse da criança, de forma a evitar a legitimação de práticas que violem sua dignidade e autonomia. A atuação consciente das famílias, das instituições de ensino e do Estado é essencial para transformar a proteção de dados em um valor ético coletivo, e não apenas em uma exigência legal.

A consolidação de uma cultura de segurança digital passa pela educação, pela adoção de políticas de minimização de dados, pelo fortalecimento da fiscalização e pelo incentivo à participação ativa da sociedade. Nesse sentido, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) assume um papel estratégico ao orientar, fiscalizar e promover a proteção efetiva das informações de menores, exigindo o engajamento conjunto de todos os setores sociais.

Portanto, garantir um ambiente digital seguro e respeitoso para crianças e adolescentes não é apenas uma obrigação normativa, mas um reflexo do compromisso da sociedade com os direitos fundamentais, a cidadania digital e a formação de indivíduos livres e protegidos desde a infância.

Referência Bibliográfica:

https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/secao/a-protECAo-das-criancas-e-adolescentes-na-lei-geral-de-protECAo-de-dados-pessoais-brasileira-e-a-concepCAo-de-infancia-com-as-novas-tecnologias-dados-pessoais/1279971238?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=doutrina_dsa_capitulos&utm_term=&utm_content=custo-beneficio&campaign=true&gad_source=1&gad_campaignid=16589952166&gbraid=0AAA

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

AABQbqekAQ55ZNo1MY19MqFowKycZe&gclid=CjwKCAjwi-
DBBhA5EiwAXOHsGYHk0FZtlSWDd-Zc4WlkDqrGGpD2eZhZjlpJC2HSousf55NDjS-
tcBoC6rwQAvD_BwE

<https://repositorio.fgv.br/items/f5f74751-9fcb-4161-a306-aa4a5af2f6eb>

[https://www.google.com/amp/s/www.migalhas.com.br/amp/depeso/335550/criancas-
e-adolescentes-na-lgpd--bases-legais-aplicaveis](https://www.google.com/amp/s/www.migalhas.com.br/amp/depeso/335550/criancas-e-adolescentes-na-lgpd--bases-legais-aplicaveis)

<https://cetic.br/pt/pesquisa/kids-online/>

[https://www.cnnbrasil.com.br/tecnologia/fotos-e-ate-salarios-estao-entre-os-dados-
vazados-de-223-milhoes-de-brasileiros/](https://www.cnnbrasil.com.br/tecnologia/fotos-e-ate-salarios-estao-entre-os-dados-vazados-de-223-milhoes-de-brasileiros/)

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm